



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.970-B, DE 2024 **(Da Sra. Rogéria Santos)**

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. GEOVANIA DE SÁ); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação.

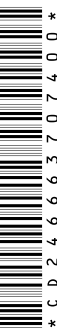
Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, e de 6(meses) até um (1) ano e quatro (4) meses, a 1(um) descanso de meia hora.

§1º Quando o exigir a saúde do filho, o período poderá ser dilatado, desde que apresentem laudo médico da autoridade competente fornecidos por Entidades ligadas ao SUS ou ao INSS, ou de empresas prestadoras de serviço de saúde, ou a critério de outras autoridades competentes.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

JUSTIFICAÇÃO

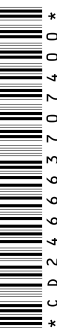
A amamentação diz respeito à proteção da criança, sendo dever de todos e obrigação do Estado, conforme prevê o artigo 227 da Constituição Federal, que determina:

O artigo 227 da Constituição Federal determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/1990 regulamenta o artigo 227, que garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral.

O artigo 396 da CLT prevê que após o retorno da licença maternidade, que atualmente é de 120 dias, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um com a finalidade de amamentar o bebê, inclusive se advindo de adoção. Isto deve ocorrer até que ele complete seis meses de idade e os horários de descanso podem ser definidos entre empregador e empregada individualmente. Neste sentido, o direito de amamentar é garantido às mães adotantes ou que estiverem no processo de adoção, desde que já tenha sido deferida a guarda provisória. Ainda de acordo com o dispositivo, nos casos em que a saúde da criança exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

A recomendação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil é que o leite materno seja ofertado até os dois anos ou mais, sendo de forma exclusiva até o sexto mês de vida da criança. Isso porque ao completar seis meses, deve-se introduzir a alimentação complementar adequada e saudável, com a continuidade do aleitamento materno.

Além disso, os estudos científicos são consistentes ao reforçar a importância da amamentação. Uma série de evidências científicas tem demonstrado que crianças amamentadas têm menor probabilidade de sobrepeso, melhor desempenho em testes de inteligência, maior frequência escolar e renda na vida adulta, entre outros benefícios. A saúde da mãe também melhora, porque o aleitamento reduz o risco de câncer de mama, de ovário e de diabetes¹.

Diante dessa realidade, mostra-se imprescindível a alteração da legislação a fim de aumentar o período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação.

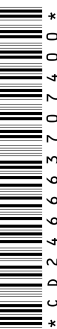
Portanto, ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação é uma medida que visa buscar atender a real necessidade de amamentação do bebê que é essencial à saúde até os dois anos, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde

Por isso, se conclama a essa Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

¹ <https://www.paho.org/pt/noticias/4-8-2022-com-apoio-da-opas-brasil-promove-aleitamento-materno-e-alimentacao-complementar>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452>

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2024

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria da Deputada Rogéria Santos que visa ampliar a licença intrajornada para que a mãe tenha a oportunidade de amamentar.

Em resumo, a proposição contém as seguintes disposições:

- altera o **caput** do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para prever que a mãe tem direito ao gozo de licença intrajornada para amamentar seu filho, sendo que, até os 6 meses de idade da criança, são dois períodos de descanso especiais e, após os 6 meses e até 1 ano e 4 meses de idade, haverá um período de descanso especial, sendo que o descanso especial é de meia hora; e
- altera o § 1º do art. 396 para prever que o período de descanso especial poderá ser dilatado mediante apresentação de laudo médico emitido por autoridade competente ligada ao SUS ou ao INSS, ou de empresa



prestadora de serviço de saúde, a critério de outras autoridades competentes.

A justificação indica que a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam que o aleitamento materno ocorra até os dois anos ou mais da criança, sendo que se recomenda que até o sexto mês o leite materno seja a única fonte de alimento. Assevera que estudos científicos reforçam a importância da amamentação tanto para a saúde da criança quanto da mulher. Conclui que é imprescindível aumentar o período de intervalo para amamentação como forma de tornar possível que seja provida a amamentação.

O projeto foi submetido à Comissão de Trabalho, à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designada para relatar a matéria em 27/08/2025.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O leite materno é a principal fonte de alimento para o recém-nascido. É um alimento que protege a criança contra complicações de saúde, como infecções e alergias. Além disso, há benefícios para a mulher provenientes da amamentação, como a redução do risco de desenvolvimento de câncer de mama, dos ovários, do colo ou do útero¹.

Fora esses benefícios à saúde, é inegável que no período de amamentação se forma um vínculo íntimo entre a criança e a mãe, o que é base para o desenvolvimento posterior tanto da pessoa quanto da família.

¹ Essas informações constam de publicação veiculada na página institucional do Ministério da Saúde, disponível em << <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aleitamento-materno> >>. Acesso em 12/09/2025.



No entanto, considerando que as mulheres também têm responsabilidades profissionais, é preciso pensar em formas de conciliar o trabalho com a possibilidade de amamentação.

A legislação atual já prevê que se conceda período de descanso especial para que a mãe possa amamentar. A garantia legal é de dois períodos de descanso especial de meia hora cada um até que o filho complete 6 meses de idade.

A Proposta que estamos discutindo estabelece que, para além dessa previsão atual, haja um período de descanso especial para o período em que a criança tiver entre 6 meses de idade até 1 ano e 4 meses. Considerando que o período de amamentação se estende para além dos dois anos de idade do filho, somos favoráveis à proposição, a qual garante que seja possível a amamentação por um período maior.

Quanto à possibilidade de extensão do período de descanso especial, entendemos que basta que seja apresentado atestado médico pela mãe, independentemente da fonte. Assim, mesmo o médico particular da mulher poderá atestar a necessidade de um período maior de amamentação.

Por fim, pretendemos aprimorar a redação do **caput** do art. 396 a fim de torná-la mais clara.

As alterações propostas estão consolidadas no substitutivo que apresentamos.

Em conclusão, votamos pela aprovação do PL nº 3.970/2024 na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

2025-16254



COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI NE 3.970/2024

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão de descanso especial para amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, a mulher terá direito:

I – a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade; e

II – a 1 (um) descanso especial de meia hora, quando o filho tiver entre 6 (seis) meses de idade e 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de idade.

§ 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de descanso especial poderá ser dilatado mediante a apresentação de atestado médico que comprove essa necessidade.

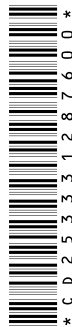
..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora

2025-16254





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.970/2024, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Geovania de Sá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leo Prates - Presidente, Leonardo Monteiro, Geovania de Sá e Alexandre Lindenmeyer - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Duarte Jr., Erika Hilton, Luiz Carlos Motta, Ossesio Silva, Professora Marcivania, Vinicius Carvalho, Airton Faleiro, Daiana Santos, Daniel Almeida, Dayany Bittencourt, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Joaquim Passarinho, Leônidas Cristino, Lídice da Mata, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Paulinho da Força, Rogéria Santos, Sanderson, Soraya Santos e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado LEO PRATES
Presidente





**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2024**

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão de descanso especial para amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, a mulher terá direito:

I – a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade; e

II – a 1 (um) descanso especial de meia hora, quando o filho tiver entre 6 (seis) meses de idade e 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de idade.

§ 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de descanso especial poderá ser dilatado mediante a apresentação de atestado médico que comprove essa necessidade.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2024

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação.

De acordo com a inclusa justificação, ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação é uma medida que visa buscar atender a real necessidade de amamentação do bebê que é essencial à saúde até os dois anos, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

A Comissão de Trabalho aprovou a matéria, na forma de um Substitutivo.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cumpre-nos, nesta Comissão, analisar a proposição sob a ótica da proteção à maternidade e à infância, matérias relativas à família.

A amamentação diz respeito à proteção da criança, sendo dever de todos e obrigação do Estado, conforme prevê a Constituição Federal. O empregador respeitar esse momento da vida das mães lactantes é essencial para fortalecer o vínculo entre mãe e bebê. Além disso, os estudos científicos são consistentes ao reforçar a importância da amamentação. Quando protegemos as crianças e a mãe, estamos pensando na construção de uma sociedade mais justa, com saúde e ampla condição de desenvolvimento das crianças. Então, é a construção, também, de uma sociedade melhor.

Por essa razão, e em celebração ao “Agosto Dourado”, campanha de conscientização sobre a importância da amamentação, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sempre reforça a iniciativa em prol do aumento das taxas de aleitamento materno, conforme indicação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). A cor dourada foi estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera o leite materno um “alimento de ouro”. No Brasil a campanha de Agosto Dourado foi instituída pela Lei nº13.345 de 12 de abril de 2017.

Ainda de acordo com a OMS, a recomendação é que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os seis meses de idade. E que, mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até, pelo menos, os dois anos.

Portanto, o projeto de lei em tela é meritório, ao estender para até um ano e quatro meses, pelo menos, o direito da mulher à amamentação, no âmbito da proteção à maternidade dentro da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por outro lado, parece-nos que a alteração legislativa proposta foi elaborada de forma mais clara no Substitutivo da comissão de mérito



precedente, o qual dispôs, ainda, que mesmo o médico particular da mulher poderá atestar a necessidade de um período maior de amamentação.

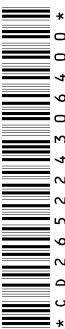
Em face do exposto, votamos pela aprovação do PL 3.970, de 2024, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho (CTRAB).

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-23526





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 3970/2024, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bruno Ganem - Presidente, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Filipe Martins, Laura Carneiro, Lenir de Assis, Meire Serafim, Missionário José Olímpio, Nely Aquino, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Silvio Antonio, Ana Paula Lima e Cristiane Lopes.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado BRUNO GANEM
Presidente

